



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1657, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer que pelo menos 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam destinados a ações de enfrentamento da violência contra crianças, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar que recursos de multas sejam utilizados para contratar policiais civis aposentados e policiais militares da reserva realizar ações de segurança pública no ambiente escolar.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer que pelo menos 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam destinados a ações de enfrentamento da violência contra crianças, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar que recursos de multas sejam utilizados para contratar policiais civis aposentados e policiais militares da reserva realizar ações de segurança pública no ambiente escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 5º**

.....
§ 5º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra crianças.” (NR)

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 320.**

.....
§ 4º Além das destinações previstas no *caput*, os Estados poderão utilizar até 25% da receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito, para remunerar, na forma que dispuser a lei estadual, policiais civis aposentados ou policiais militares da reserva que venham a ser contratados para realizar ações de segurança pública destinadas a prevenir crimes violentos no interior ou nas imediações de escolas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O luto que assolou o Brasil após a tragédia ocorrida na cidade de Blumenau será longo e sofrido. As vidas inocentes perdidas em circunstâncias tão brutais trazem tristeza e consternação, mas nos obrigam a buscar meios e estratégias que evitem novos ataques e reduzam a violência contra crianças.

O projeto que ora submeto tem esse exato objetivo: direcionar recursos para a prevenção e o combate à violência contra crianças, notadamente no ambiente escolar.

Uma das fontes é o Fundo Nacional de Segurança Pública, que já pode ser utilizado em projetos com essa finalidade. Mas consideramos que a importância da criança justifica estabelecer um piso, de ao menos 5%, para ações específicas de segurança pública que visem a prevenir e evitar ações violentas contra crianças, dentro e fora do ambiente escolar.

Outra fonte de recursos que poderia ser utilizada é a das multas de trânsito. Não vemos razão para que a área da segurança pública não possa se valer do resultado da arrecadação com infrações de trânsito para financiar suas ações. Nesse sentido, propomos que 25% desse montante seja destinado a remunerar, na forma que dispuser a lei estadual, policiais civis aposentados ou policiais militares da reserva que venham a ser contratados para realizar ações de segurança pública destinadas a prevenir crimes violentos no interior ou nas imediações de escolas.

O projeto, pois, dá sustentação jurídica e financeira para os Estados que queiram convocar agentes da segurança pública que, apesar de aposentados, continuam aptos ao trabalho, possam auxiliar em ações de prevenção e combate à criminalidade no ambiente escolar.

Acreditamos que, com essas singelas sugestões, tentamos honrar as vidas perdidas nessa tragédia, buscando formas para que esta nunca mais se repita.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
 - art320
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
 - art5